



CASA CIVIL

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO PMI Nº 01/2015

TREM PÉ VERMELHO

SISTEMA REGIONAL DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS

TRECHO LONDRINA - MARINGÁ

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO.....	3
2. OBJETO.....	3
3. JUSTIFICATIVA.....	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	5
5. DO CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PMI.....	5
6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
7. DA AUTORIZAÇÃO.....	7
8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS.....	9
9. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI.....	9
10. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS.....	11

1. PREÂMBULO

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES, vem apresentar as diretrizes para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI Nº 01/2015, com fulcro no artigo 9º da Lei Estadual nº 17.046, de 11 de janeiro de 2012 e no artigo 5º do Decreto Estadual nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, conforme o disposto a seguir:

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto desta Resolução de Chamamento Público o recebimento de contribuições da iniciativa privada para a estruturação do PROJETO TREM PÉ VERMELHO ("PROJETO"), o qual contempla a estruturação do Sistema Regional de Transporte Ferroviário de Passageiros, compreendido entre os Trechos de Londrina a Maringá, no ESTADO DO PARANÁ.

2.2. Por meio do PMI, o ESTADO DO PARANÁ espera receber estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, informações técnicas, econômicas, financeiras e ambientais, considerando as características do Sistema de Transporte Ferroviário de passageiros e demonstrando o trecho mais adequado à estruturação do PROJETO, contemplando, no mínimo:

2.2.1. **Consolidação do EVTA** elaborado pela Universidade Federal de Santa Catarina, relativo ao objeto deste PMI, localizável no seguinte endereço eletrônico:

http://docs.google.com/a/terraroxa.org.br/file/d/0BwPJy5YZTBDvOHhPRlPHZHc5cDg/edit?usp=docslist_api//

2.2.1.1. A consolidação do EVTA deverá compreender: (i) a coleta e análise dos estudos e dados existentes; (ii) os estudos de transporte e definição da capacidade ofertada; (iii) os estudos de traçado e de localização de estações/paradas; (iv) as especificações de tecnologia, material rodante e sistemas; e, (v) a definição técnica e operacional do projeto metropolitano.

2.2.2. **Estudos Básicos**, que compreendam: (i) estudos topográficos; (ii) estudos geomecânicos; (iii) estudos hidrológicos; e, (iv) componente ambiental.

2.2.3. **Projeto Básico**, que compreenda: (i) projeto básico geométrico (vias e pátios); (ii) projeto básico de superestrutura; (iii) projeto básico de

terrapiagem; **(iv)** projeto básico de drenagem; **(v)** projeto básico de obras de arte especiais; **(vi)** requisitos gerais dos sistemas (CDMS, interferências eletromagnéticas, aterramento e sistemas de proteção de descargas atmosféricas, iluminação e tomadas); **(vii)** projeto básico de sistemas de energia; **(viii)** projeto básico de sistemas de telecomunicação; **(ix)** projeto básico de sistemas de sinalização e automação; **(x)** projeto básico do sistema de controle de tráfego; **(xi)** projeto básico de material rodante; **(xii)** projeto básico de Estações, CCO e Oficinas; **(xiii)** projeto básico de ventilação (Maringá); **(xiv)** plano operacional; **(xv)** projeto básico de inserção urbana e paisagismo; **(xvi)** projeto básico de solução de interferências; **(xvii)** projeto básico de obras complementares (cercas de vedação da faixa de domínio, passarelas para a população, passagens para animais domésticos e silvestres); **(xviii)** documentação para o licenciamento ambiental; **(xix)** orçamento preliminar (valores de investimentos); **(xx)** detalhamento dos custos operacionais com detalhamento das receitas, depreciações/amortizações e o cálculo do custo médio ponderado de capital; e, **(xxi)** cronograma de implantação.

2.3. Serão admitidas soluções alternativas àquelas propostas pelos estudos do EVTA acima referido, relativas às características gerais do sistema de transporte objeto deste **PMI**, desde que se apresentem mais viáveis que aquelas até então definidas no respectivo EVTA.

2.4. O Termo de Referência, que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e as demais regras inerentes a este procedimento é anexo a esta Resolução de Chamamento.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Chamamento Público apoia-se na necessidade de soluções prementes para a melhoria da mobilidade metropolitana nas aglomerações urbanas de Londrina (Ibiporã-Londrina-Cambé) e de Maringá (Paiçandu-Maringá-Sarandi-Marialva), bem como no tráfego interurbano entre as 13 (treze) cidades que formam o Corredor Urbano Ibiporã-Paiçandu.

3.2. A introdução de meio de transporte público rápido, confortável e de custo acessível será fator indutor do desenvolvimento regional ao possibilitar a ampliação do mercado de trabalho e educacional, com conseqüente impacto sobre a renda e a qualidade de vida na região.

3.3. Este **PROJETO** está respaldado na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2015 do Estado do Paraná (Lei Estadual nº 18.409, de 29/12/2014).

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, individualmente ou em grupo, que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental objeto desta Resolução.

4.1.1. Não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes em grupo.

4.1.2. No caso de participação de pessoas jurídicas em grupo, deverá ser indicada a empresa líder que representará, para todos os fins, as demais perante o Poder Público.

4.2. As solicitações de autorização de **PMI** deverão ser dirigidas ao **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, mediante protocolo, aos cuidados da Secretaria Executiva do **CONSELHO**, no seguinte endereço: Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - 4º andar – Ala C – Palácio das Araucárias.

4.3. Caberá ao **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** autorizar, por meio de Resolução, a(s) proposta(s) selecionada(s) pelo Grupo Técnico de Análise às Concessões - **GTAC** em conjunto com a Coordenação de Concessões e Parcerias – **CCP** e o Grupo Técnico Setorial – **GTS**, após análise e julgamento, segundo critérios estabelecidos neste instrumento.

4.4. O prazo para recebimento da solicitação de **PMI** é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de publicação do extrato desta Resolução de Chamamento Público no **D.I.O.E.**, bem como no sítio eletrônico: <http://www.casacivil.pr.gov.br>, *banner* **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, link Resoluções de Chamamento.

4.4.1. Caso entenda necessário, e justificadamente, o **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** poderá prorrogar o prazo mencionado no item 4.4 acima.

5. DO CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PMI

5.1. A solicitação de autorização de instauração de **PMI** deverá conter, no mínimo, o seguinte:

5.1.1. Requerimento de autorização para realização dos estudos objeto deste instrumento, dirigido ao **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**;

5.1.2. Qualificação completa do interessado, especialmente nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações;

5.1.3. Demonstração de experiência do interessado na realização dos estudos, projetos, levantamentos ou investigações objeto desta Resolução;

5.1.4. Comprovação de que o signatário do pedido está legalmente autorizado a agir em nome do representante;

5.1.5. Nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo de atividade, endereço físico e eletrônico;

5.1.6. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição, observado o disposto no subitem **9.5** desta Resolução;

5.1.7. Plano de Trabalho, contendo o detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo do **PROJETO** (representado por mapas, croquis, gráficos etc.), nos termos do artigo 4º, § 4º, do Decreto Estadual nº 6.823/2012;

5.1.8. Cronograma indicando as datas de conclusão de cada etapa, bem como a data final para a conclusão e entrega dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

5.2. A **CCP** poderá solicitar, dos interessados, informações adicionais para retificar ou complementar sua manifestação; podendo, ainda, considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões recebidas, bem como solicitar a alteração do cronograma de entrega dos estudos.

6. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A seleção das propostas apresentadas para solicitação de autorização de **PMI** se dará pelos seguintes critérios:

6.1.1. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item **4.4** acima;

6.1.2. Apresentação e coerência do Plano de Trabalho e do Cronograma; a que se referem os subitens **5.1.7** e **5.1.8** acima, contendo as datas de conclusão de cada etapa e a data final para entrega dos estudos, observado o prazo final previsto no subitem **8.1** deste instrumento;

6.1.3. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, tendo que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no **subitem 9.5** desta Resolução, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição;

6.2. A descrição das atividades e do Cronograma proposto será utilizada para a avaliação a que se refere o subitem 6.1.2 acima, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento da realização da PMI.

6.2.1. Poderá haver, no decorrer dos estudos, alteração das atividades e cronograma apresentado, a critério da CCP, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à realização da outorga.

7. DA AUTORIZAÇÃO

7.1. Em qualquer fase do **PMI** os interessados poderão decidir se associarem para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com o **ESTADO DO PARANÁ** e a forma e a proporção do eventual ressarcimento.

7.2. Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um estudo para um mesmo projeto de outorga. Esta restrição se aplica mesmo a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

7.3. Será permitida a contratação de terceiros pelo autorizado para a execução dos estudos de viabilidade em todos os seus aspectos, sem prejuízo das responsabilidades previstas nesta Resolução de Chamamento.

7.4. A autorização será pessoal e intransferível, observado o disposto no subitem **7.1** acima.

7.5. Será conferida, sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização.

7.6. A realização de **PMI** não implica em quaisquer tipos de vantagem ou privilégio ao(s) participante(s) da **PMI** em futuro processo licitatório referente ao objeto identificado neste instrumento.

7.7. A realização do **PMI** não implica, necessariamente, na abertura de procedimento licitatório para a implantação do objeto do **PROJETO**, bem como eventual realização de procedimento licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do **PMI**.

7.8. A realização do **PMI** não impede a participação, direta ou indireta, dos autores ou patrocinadores dos estudos de viabilidade na eventual licitação ou execução das obras ou serviços dele derivados.

7.9. A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do **ESTADO DO PARANÁ** perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada ou pelos seus prepostos.

7.10. As autorizações poderão ser revogadas, anuladas ou cassadas pelo **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, nos termos do artigo 11 do Decreto Estadual nº 6.823/2012, devendo, a Secretaria Executiva, notificar, por escrito, ao interessado, mediante meio eletrônico ou correspondência com aviso de recebimento.

7.10.1. Autorizações extintas, na forma do subitem 7.10 acima, não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

7.11. No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência eletrônica para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização.

7.12. A participação dos interessados no **PMI** implicará a cessão ao **ESTADO DO PARANÁ** dos direitos autorais sobre informações, levantamentos, estudos, projetos e demais documentos apresentados, caso estes venham a ser utilizados em eventual procedimento licitatório.

7.12.1. A desistência do interessado em participar do **PMI** não invalidará a cessão dos direitos autorais a que se refere o item anterior, podendo, nesse caso, o **ESTADO DO PARANÁ**, se utilizar dos estudos técnicos até então apresentados, hipótese em que o interessado não fará jus a qualquer direito pecuniário ou de qualquer outra natureza.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ESTUDOS

8.1. Aqueles que forem autorizados terão o prazo de até 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da publicação da autorização no endereço eletrônico www.casacivil.pr.gov.br, **banner CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, *link* Resolução de Chamamento, para a entrega dos estudos, observado o disposto no subitem **6.2.1** acima.

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado, a critério da **CCP**, mediante decisão fundamentada, conforme estabelecido no subitem **6.2.1** deste instrumento.

8.1.2. Poderá ser estabelecido, pela **CCP**, prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamentos dos estudos.

8.2. Os estudos apresentados deverão conter todas as informações e obedecer as diretrizes constantes do Termo de Referência, anexo a esta Resolução. Caso os estudos apresentados necessitem de retificações, poderá, a critério da **CCP**, em conjunto com o **GTAC** e o **GTS**, ser aberto prazo para a sua reapresentação.

8.3. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes relativos à elaboração dos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não gerando direito a ressarcimento ou a qualquer indenização.

9. CRITÉRIOS DE RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO DO PMI

9.1. A avaliação e seleção dos estudos apresentados serão realizadas, conjuntamente, pelo **GTAC**, pela **CCP** e pelo **GTS**.

9.2. Concluída a seleção dos projetos, estudos, levantamentos ou investigações, os que tiverem sido utilizados, no todo ou em parte, para integrar os instrumentos licitatórios terão os valores apresentados ao **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** para eventual ressarcimento pelo vencedor da licitação, conforme previsto nos artigos 20 e 21 do Decreto Estadual nº 6.823/2012.

9.3. A seleção dos estudos e projetos apresentados para utilização em eventual procedimento licitatório se dará pelos seguintes critérios:

9.3.1. Consistência das informações que subsidiaram a sua realização;

9.3.2. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

9.3.3. Compatibilidade com as normas técnicas emitidas pelo **GTS**;

9.3.4. Nível de detalhamento do projeto básico e, em particular, dos **(i)** estudos ambientais; **(ii)** estudos de tráfego; **(iii)** estudos de traçado; **(iv)** estudos geológicos-geotécnicos; e, **(v)** estudos socioeconômicos; e

9.3.5. Maior eficiência e plausibilidade na apresentação dos Indicadores de Rentabilidade Econômica, demonstrando **(i)** relação custos/benefícios, contendo a indicação das metodologias adotadas para todos os cálculos; **(ii)** a diferença entre o valor atual dos benefícios e o valor atual dos custos; e, **(iii)** a Taxa Interna de Retorno (TIR).

9.4. O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **CCP**, do **GTS** e do **GTAC**, consolidará as informações obtidas nas manifestações de interesse apresentadas, podendo combiná-las entre si ou com demais informações técnicas eventualmente disponíveis, sem prejuízo daquelas obtidas junto a consultores externos contratados, para instruir a preparação do Termo de Referência que fundamentará eventual procedimento licitatório.

9.5. O valor máximo nominal de ressarcimento dos estudos escolhidos, não poderá ultrapassar o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), com data base de setembro de 2015.

9.6. O valor autorizado pelo **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** será ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que o estudo selecionado seja efetivamente utilizado no eventual certame.

9.6.1. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo **ESTADO DO PARANÁ** em razão da realização dos estudos.

9.7. Concluída a seleção dos estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado, conjuntamente, pela **CCP**, pelo **GTAC** e pelo **GTS**.

9.7.1. Caso se conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá ser arbitrado o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

9.8. O valor arbitrado pelo **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, após a análise a que se refere o subitem **9.7** acima, poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição.

9.8.1. Na hipótese do subitem **9.8** acima, fica facultado à **CCP**, juntamente com o **GTAC** e o **GTS**, selecionar outro estudo entre aqueles apresentados.

10. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE ESCLARECIMENTOS

10.1. Toda e qualquer informação e ou esclarecimento sobre a solicitação de instauração de **PMI**, pelos interessados, será fornecida pela Secretaria Executiva do **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 4º andar – Ala C - Centro Cívico - Cep. 80530-140, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná ou pelo telefone (41) 3313-6280.

10.2. Informações adicionais também poderão ser solicitadas pelo e-mail secgc@ccivil.pr.gov.br.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **CCP**, em conjunto com o **GTAC** e o **GTS** acompanharão o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

11.2. A qualquer tempo a presente Resolução de Chamamento poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão unilateral do **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES**, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

11.3. A presente Resolução de Chamamento se rege pelas disposições do Decreto Estadual nº 6.823, de 21 de dezembro de 2012, bem como a legislação aplicável.

11.4. O **CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES** se reserva no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução.

ESTADO DO PARANÁ, 19 de outubro de 2015.



EDUARDO FRANCISCO SCIARRA
Presidente do CGC